



LEI Nº 391 / 2018

DE, 21 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMANDO SER PROIBIDA A  
HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU  
ADOLESCENTE, SALVO SE AUTORIZADO  
OU ACOMPANHADO DE SEUS PAIS OU  
RESPONSÁVEIS EM HOTÉIS, MOTÉIS,  
POUSADAS, PENSÕES E  
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres, estabelecidos no Município do Aracati, ficam obrigados a afixar em local visível, placas informando ser proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhadas de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** A placa deverá conter os seguintes dizeres: *"É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. - art. 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)".*

**Art. 2º** - Será penalizado o estabelecimento que incorrer no descumprimento desta Lei com:

- I – Multa;
- II – Cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** Os incisos I e II somente serão aplicados após notificação por escrito da autoridade competente contendo o prazo de 10 dias para regularização.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 60 dias contados a partir de sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati